



CONTRATO Nº 369/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 12/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.015/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de fornecimento/crédito de ENERGIA ELÉTRICA para TODAS as UNIDADES CONSUMIDORAS da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, compensação de contas de energia com a EQUATORIAL, bem como a MANUTENÇÃO e OPERAÇÃO da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 3.433.035,89 (três milhões e quatrocentos e trinta e três mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de Outubro de 2024

FINAL: 18 de Outubro de 2029



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.

José Ezequias dos Santos Holanda, CPF nº 364.686.063-49



DADOS DO CONTRATADO

CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ nº 44.098.316/0001-33

TRAVESSA 14 DE ABRIL, S/N, CENTRO, Baturité, Ceará



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CONTATO@CBOGRASENG.COM, (85) 3212-3152,
RUI HOMERO BAUER, CPF nº 067.396.879-00



FISCAL DO CONTRATO

Luis Carlos Trajano Magalhães Júnior

PREÂMBULO

Aos 18 de Outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação direta** da empresa **CBO – Companhia Brasileira de Obras, Serviços Municipais e Inovação**, para o **fornecimento de energia elétrica** e a **compensação de créditos de energia** junto à distribuidora **Equatorial Energia**, abrangendo todas as unidades consumidoras da **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**, além da prestação de serviços de **manutenção e operação da iluminação pública** no município, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial da contratada.

1.1.1 – A contratação direta, com dispensa de licitação, está fundamentada no **art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da participação acionária do município de Itinga do Maranhão na sociedade de economia mista **CBO – Companhia Brasileira de Obras**, o que justifica a escolha da empresa para a prestação dos serviços, uma vez que a CBO é a única fornecedora dos créditos de energia a serem compensados junto à distribuidora.

1.2 – O objetivo da contratação é a **obtenção de vantagem financeira** para o município, por meio da **compensação de créditos de energia gerados e adquiridos** pela contratada, resultando em **redução do valor das contas de energia elétrica** das unidades consumidoras da Prefeitura. A contratada atuará diretamente na **geração e aquisição de créditos** junto à Equatorial Energia, possibilitando a compensação mensal dos valores devidos à distribuidora, conforme os termos e condições deste contrato.

1.3 – A compensação de energia, como objeto deste contrato, tem como finalidade o **abastecimento contínuo e eficiente de energia elétrica** para as unidades municipais e a **redução dos custos operacionais** da Prefeitura, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Adicionalmente, o contrato contempla a **manutenção e operação da rede de iluminação pública**, assegurando o bom funcionamento das vias e espaços públicos do município.

1.4 – A contratação da CBO também visa garantir a **melhoria nas condições contratuais** relacionadas ao fornecimento e gestão da energia elétrica municipal, proporcionando economia e estabilidade orçamentária no longo prazo, em conformidade com as diretrizes da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e com as regulamentações aplicáveis ao setor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.433.035,89 (três milhões e quatrocentos e trinta e três mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, distribuído entre as seguintes rubricas de fornecimento de energia elétrica e serviços de manutenção:

Item	Descrição	Quantidade Estimada (kWh/ano)	Tarifa Base (R\$/kWh)	Percentual de Desconto	Valor Estimado Total
1	Fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão	2.487.128 kWh	R\$ 0,7188	9,90%	R\$ 1.610.760,70
2	Fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública do Município	1.448.455 kWh	R\$ 0,3999	5,00%	R\$ 550.275,19
3	Serviços de manutenção e operação da iluminação pública	12 meses	R\$ 106.000,00	Não aplicável	R\$ 1.272.000,00

2.2 – **Cálculo do Valor a Ser Pago:** O pagamento à contratada será feito com base no consumo efetivo de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura e da iluminação pública, de acordo com os seguintes critérios:

2.2.1 – O valor mensal a ser pago será calculado aplicando-se o percentual de desconto sobre o valor da tarifa de energia elétrica vigente, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no mês de consumo. O valor final será obtido pela seguinte fórmula:

Valor a Pagar = (Consumo Efetivo (kWh) × Tarifa Base ANEEL) × (1 – Percentual de Desconto)

2.2.2 – **Exemplo de Cálculo:** Para ilustrar a aplicação do desconto e cálculo do valor mensal:

Se o consumo efetivo de uma unidade consumidora for de **1.000 kWh**, e a tarifa base da ANEEL no período for **R\$ 0,7188/kWh**, aplicando-se o desconto de 9,90%, o valor a ser pago será:

$$\rightarrow (1000 \times 0,7188) \times (1 - 0,099) = R\$ 647,71$$

2.3 – A compensação das contas de energia entre a contratada e a Equatorial será realizada de acordo com os termos e condições do contrato de fornecimento de energia e as regulamentações da ANEEL.

2.4 – **Valores Estimados e Ajustes:** Os valores indicados no quadro de itens são estimativos e podem variar de acordo com o consumo efetivo de energia e eventuais reajustes tarifários autorizados pela ANEEL. O



pagamento à contratada será efetuado com base nos quantitativos efetivamente executados e conforme os reajustes aplicáveis.

2.5 – Reajustes e Revisões: Os valores de fornecimento de energia elétrica serão reajustados anualmente, conforme os critérios e índices definidos pela ANEEL, sendo aplicados aos contratos de distribuição de energia elétrica. Em caso de alterações significativas nos insumos que compõem o custo da energia, poderá ser solicitada revisão extraordinária, mediante justificativa técnica fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de Vigência:

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 108 da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de fornecimento de energia elétrica, matéria de alta complexidade tecnológica, conforme previsto na alínea "f" do inciso IV do art. 75 da referida lei.

3.1.1 - O prazo de 05 (cinco) anos é justificado pela natureza contínua e essencial do serviço de fornecimento de energia elétrica, indispensável para o regular funcionamento das atividades públicas municipais, bem como pela necessidade de garantir melhores condições contratuais para o município, conforme as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.1.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, mediante justificativa fundamentada, desde que preservadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e com a anuência das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2- Da Vacância e Início da Obrigação de Pagamento com Descontos:

3.2.1 – A obrigação do Contratante de efetuar o pagamento das faturas com os descontos previstos no presente contrato, referentes à compensação dos créditos de energia, somente terá início após a autorização formal da distribuidora de energia, Equatorial Energia, para a utilização do sistema de compensação de créditos de energia.

3.2.2 – Até a obtenção dessa autorização, os pagamentos referentes ao fornecimento de energia serão efetuados nos moldes regulares, sem a aplicação dos descontos estipulados para a compensação de créditos.

3.2.2.1. - No entanto, a obrigação de pagamento dos serviços de manutenção e operação da iluminação pública terá vigência imediata, a partir da data de assinatura do contrato, sem dependência da autorização para compensação de créditos.

3.3 – A Contratada compromete-se a acompanhar e agilizar o processo de autorização junto à Equatorial Energia, informando ao Contratante sobre o andamento e quaisquer medidas adicionais necessárias para a obtenção da autorização.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,



anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5 – **Pagamento do Contratante à Contratada:** O pagamento será realizado mensalmente, na forma apontada no item 2.4.1 e 2.4.2. A contratada emitirá uma **Nota de Cobrança** mensal ao contratante, detalhando o consumo de energia, o valor da tarifa vigente e o percentual de desconto aplicado, acrescida dos impostos, bem como o valor total devido, conforme o cálculo estabelecido no item 2.2.

5.1 – A contratada deverá enviar a nota de cobrança ao contratante até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, referente ao consumo do mês anterior. O contratante deverá efetuar o pagamento até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês de recebimento da nota de cobrança.

5.2 – A nota de cobrança deverá discriminar separadamente os valores devidos pelo consumo de energia das unidades consumidoras e da iluminação pública, além do valor referente aos serviços de manutenção e operação da iluminação pública.

5.3 – **Informações Mensais à Equatorial Energia:** A contratada será responsável por informar à Equatorial Energia os valores de compensação de energia referentes às unidades consumidoras da Prefeitura, com a devida comprovação documental do consumo e dos valores compensados.

5.4 – A contratada deverá encaminhar a documentação comprobatória à Equatorial Energia até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, referente ao mês anterior, com cópia ao contratante.

5.5 - Vinculação dos Recursos da Contribuição de Iluminação Pública:

5.5.1 – Em conformidade com o artigo 149-A da Constituição Federal, a verba arrecadada por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será exclusivamente destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública descritos no item 3 da Cláusula 2.1 deste contrato, garantindo a continuidade e manutenção dos serviços.

5.5.2 – O Contratante compromete-se a manter a verba arrecadada pela CIP em uma conta específica, destinada exclusivamente para este fim, assegurando a correta aplicação dos recursos e a continuidade dos serviços contratados.

5.5.3 – O descumprimento do repasse dos recursos da CIP para os serviços de iluminação pública implicará na aplicação das penalidades contratuais previstas no 12.8. deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. - Os valores contratados para o fornecimento de energia elétrica serão reajustados de acordo com os índices e critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme estabelecido nas normas vigentes, em especial as Resoluções Normativas que regulamentam a revisão tarifária das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, ou conforme o calendário de revisão tarifária definido pela ANEEL, caso haja modificações extraordinárias.

6.2 - Índice de Correção: A correção monetária do valor da tarifa será calculada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o percentual de reajuste tarifário autorizado pela ANEEL, que reflete as variações nos custos de distribuição e outras despesas operacionais das concessionárias de energia elétrica.



6.2.1 - Periodicidade: A correção monetária será aplicada a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência deste contrato.

6.2.2 - Revisão Extraordinária: As partes acordam que, em caso de alteração significativa nos insumos que compõem o custo de fornecimento de energia elétrica, conforme determinação da ANEEL, poderá ser solicitada a revisão extraordinária dos valores contratados, mediante justificativa técnica fundamentada.

6.2.3 - Publicação Oficial: A cada reajuste, a contratada se compromete a informar ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o novo valor a ser praticado, devidamente justificado, conforme a regulamentação vigente e os índices aplicáveis autorizados pela ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.1.1 – Os dados pessoais que poderão ser tratados no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam a: **dados cadastrais de consumidores, dados de consumo de energia elétrica, dados financeiros relacionados aos pagamentos das unidades consumidoras, e dados necessários à prestação dos serviços de manutenção e operação da iluminação pública**, sempre respeitando a finalidade específica de cada dado tratado.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**, como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de **15 (quinze) dias úteis** sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, sempre garantindo que os subcontratados cumpram as mesmas obrigações previstas neste contrato em relação à proteção de dados pessoais.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – O CONTRATADO deverá adotar **medidas de segurança apropriadas** para a proteção de dados pessoais, em conformidade com o **art. 46 da LGPD**, e deverá implementar um **plano de ação em caso de violação de dados** (data breach). O plano deve prever os procedimentos para comunicação à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e aos titulares dos dados afetados, no prazo máximo de **72 horas** após a constatação da violação, conforme previsto no **art. 48 da LGPD**. O plano deve incluir medidas para mitigação dos danos e garantia da continuidade da proteção dos dados.

7.7 – O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.8 – O CONTRATADO deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.9 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



7.10 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.11 – Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.1074.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 07 00 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2033.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 07 00 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 25.752.0506.2035.0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2044.0000 MANUT E FUNC DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2068.0000 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA- IGD-SUAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2098.0000 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA- IGD-BF

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2242.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30% - VAAT

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2054.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 – **Comunicação de Problemas:** O contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de execução, qualquer imprevisto ou motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação documental.
- 10.3 – **Relatórios de Execução:** O Contratado se compromete a fornecer ao Contratante, de forma periódica (mensal ou conforme estabelecido no Termo de Referência), **relatórios detalhados** sobre a execução dos serviços, especificando o progresso das atividades, problemas identificados e medidas corretivas adotadas. Esses relatórios servirão como base para a fiscalização contínua e para a aplicação das sanções previstas no contrato, quando necessário.
- 10.4 – **Responsabilidades Legais:** O Contratado é responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e comerciais que decorram da execução deste contrato, sendo essas obrigações de sua exclusiva responsabilidade. A inadimplência do contratado em relação a essas obrigações não transfere, em hipótese alguma, responsabilidade ao Contratante.
- 10.5 – **Paralisação por Irregularidades:** O Contratante pode determinar a paralisação imediata de qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens. Em caso de reincidência ou descumprimento injustificado, o Contratado ficará sujeito às penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual.



10.6 – **Treinamento e Qualificação:** O Contratado deverá manter e capacitar continuamente seus empregados para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Todos os funcionários alocados devem possuir habilitação e conhecimento técnico adequados, garantindo a execução eficiente dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes.

10.7 – **Sigilo e Segurança:** O Contratado compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato, bem como a adotar medidas eficazes para garantir a segurança dos dados e informações tratados, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

10.8 – **Revisão de Métodos Executivos:** Qualquer alteração nos métodos executivos que não esteja de acordo com as especificações do contrato ou do Termo de Referência deverá ser previamente submetida por escrito ao Contratante para análise e aprovação. O Contratante terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para emitir sua decisão sobre a alteração proposta.

10.9 – **Responsabilidade Técnica:** O Contratado será responsável por quaisquer falhas técnicas na execução dos serviços, devendo adotar as medidas corretivas imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses de rescisão unilateral, amigável ou judicial, conforme previsto no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da participação acionária da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão na empresa contratada.

11.2 – A extinção unilateral poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, além das previstas na legislação:

- **Inexecução total ou parcial** do contrato por parte do contratado;
- **Superveniência de fato** que justifique a rescisão para a proteção do interesse público;
- **Descumprimento de cláusulas contratuais**, obrigações legais ou regulamentares;
- **Falência, recuperação judicial** ou extrajudicial do contratado;
- Outras hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3 – A rescisão amigável poderá ser formalizada por **acordo entre as partes**, desde que haja a devida justificativa técnica e aprovação jurídica, sempre observando o interesse público.

11.4 – Na hipótese de extinção antecipada do contrato, a contratada terá direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que não haja prejuízo ao contratante ou sanções administrativas a serem aplicadas, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – **Infrações Administrativas:** O Contratado estará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e na legislação correlata, caso pratique qualquer ato que configure inexecução parcial ou total do contrato, bem como a violação de cláusulas contratuais, obrigações legais ou regulamentares, ou quaisquer outros atos lesivos ao interesse público.

12.1.1 – As infrações administrativas apuradas no curso da execução contratual serão objeto de **processo administrativo**, conduzido de forma imparcial e transparente, assegurando ao Contratado o **contraditório** e a **ampla defesa**, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.

12.1.2 – O fato de o município ser acionista da empresa contratada **não exime a contratada** de responder por eventuais infrações, nem impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis, observando sempre o **princípio da impessoalidade** e a **moralidade administrativa**.

12.2 – **Responsável pela Análise:** O **gestor do contrato**, designado pelo Contratante, será o responsável por conduzir a análise dos processos administrativos instaurados para apuração das infrações e para a aplicação



das sanções cabíveis. O gestor garantirá que o processo seja conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

12.3 – **Sanções Aplicáveis:** As sanções administrativas aplicáveis em caso de infração serão as seguintes:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Multa**, moratória ou compensatória, conforme a gravidade da infração e conforme estipulado no presente contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por um período de até **dois anos**, conforme o **art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o **art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.4 – **Glosas nos Pagamentos Futuros:** As penalidades de natureza pecuniária (multas) serão aplicadas por meio de **glosas** nos pagamentos futuros devidos ao Contratado, até a compensação integral dos valores devidos. Caso a multa aplicada seja superior ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o **art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.5 – **Prazo para Defesa:** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultado ao Contratado o direito de defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, conforme previsto no **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

12.6 – **Recursos Administrativos:** O Contratado poderá interpor **recurso administrativo** contra a decisão que aplique sanções, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da decisão. O recurso não terá **efeito suspensivo**, conforme disposto no **art. 163, §2º da Lei nº 14.133/2021**, e será analisado pela autoridade superior competente no Município de Itinga do Maranhão.

12.7 – **Aplicação Proporcional das Sanções:** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas de forma **proporcional à gravidade da infração**, considerando:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos causados ao Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo Contratado.

12.8 – No caso de **inadimplência** do CONTRATANTE com o pagamento das faturas devidas à Contratada, esta poderá aplicar juros de mora e multa conforme as condições a seguir:

12.8.1 – Os valores em atraso estarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor devido, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.8.2 – Além dos juros de mora, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido.

12.8.3 – Caso a inadimplência persista por período superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá, mediante notificação prévia, suspender a prestação dos serviços até a regularização dos valores devidos.



12.8.4 – Persistindo a inadimplência por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Contratada poderá rescindir o contrato, com o direito de receber indenização proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data de interrupção das atividades.

12.8.5 - A indenização devida a CONTRATADA prevista em caso de encampação ou rescisão contratual prevista no item 12.8.4. do contrato cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato;
- b) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiadores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) Todas as despesas causadas pela eventual encampação ou rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONTRATADA para a execução do objeto da concessão.

12.8.5.1 - O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da contratada, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido da contratante

12.8.5.2- As multas, indenizações quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão descontados da indenização previstas nesta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e serão permitidas subcontratações considerando a natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO DA USINA E PROTEÇÃO AO INVESTIMENTO

17.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a instalar e operar uma usina de geração de energia no município de Itinga do Maranhão, sendo a instalação da usina uma condição fundamental para o cumprimento do contrato, tendo em vista que o município é investidor da empresa.

17.2 – A instalação da usina deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 meses após a assinatura do contrato, e a operação deverá ser efetivada no prazo de 15 meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

17.3 – A usina visa ao fomento do desenvolvimento do município, promovendo a geração de emprego e renda local. A Contratada deverá dar prioridade à contratação de mão de obra local e assegurar o treinamento e qualificação de trabalhadores do município.

17.4 – A potência mínima da usina a ser instalada deverá ser suficiente para suprir a quantidade em de energia estabelecida no contrato, conforme o consumo estimado das unidades consumidoras da Prefeitura, garantindo o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica, nos termos estipulado no Termo de Referência.

17.5 – Em caso de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do Contratante, sem culpa da Contratada, o município deverá indenizar a Contratada pelos investimentos não amortizados na usina, proporcionalmente ao período de vigência restante do contrato. A indenização será calculada com base nos investimentos comprovados até a data da rescisão, deduzidos os valores já amortizados, e deverá ser paga no prazo de até 90 (noventa) dias.

17.6 – A indenização não será devida em casos de rescisão motivada por inadimplência da Contratada ou por situações de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 18 de Outubro de 2024.

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PELA CONTRATANTE

JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS
HOLANDA:36468606349
Dados: 2024.10.30 18:14:13 -03'00'

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

PELA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
RUI HOMERO BAUER
Data: 30/10/2024 17:52:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUI HOMERO BAUER
CPF nº 067.396.879-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Código identificador: 90d51f3aed8f7d2c8460d82cff628376

PORTARIA Nº. 053/2025-GAB - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RAPHAEL SANTOS DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 053/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 375/2020 e suas atualizações. **RESOLVE:** Art. 1º. **NOMEAR** para exercer o cargo de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, o senhor **RAPHAEL SANTOS DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX. Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 01 de janeiro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 01 de janeiro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 39f9cb4ed733cfb6ff6df14b98c91447

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2024, assinado em 18/10/2024. Objeto: Contratação de fornecimento/crédito de ENERGIA ELÉTRICA para TODAS as UNIDADES CONSUMIDORAS da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, compensação de contas de energia com a EQUATORIAL, bem como a MANUTENÇÃO e OPERAÇÃO da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município. Processo Administrativo nº 04.015/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 12/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ nº 44.098.316/0001-33. Valor Global: R\$ 3.433.035,89 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trinta e cinco reais, e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 18 de Outubro de 2024. Vigência Final: 18 de Outubro de 2029. José Ezequias dos Santos - Secretário Municipal de Administração. Itinga do Maranhão - MA, 18 de Outubro de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bba452d57bfd4f3d9782ef9aca208e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Jatobá - MA, através da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e Tesouraria.

OBJETO

Contratação de empresa para obtenção de produtos essenciais ao abastecimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e Tesouraria do município de Jatobá - MA.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------	------------	---------	----------	----------

1	GASOLINA COMUM	1000	Unidade	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
2	DIESEL S10	7000	Unidade	R\$ 6,29	R\$ 44.030,00
3	DIESEL S500	2000	Unidade	R\$ 6,29	R\$ 12.580,00
TOTAL					R\$ 62.600,00

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais)

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS

06/01/2025 AS 08H00MIN

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS

08/01/2025 AS 08H00MIN

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - SESSÃO PÚBLICA

08/01/2025 AS 10H00MIN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DO ARQUIVO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E TERMO DE REFERENCIA

O arquivo poderá ser consultado de forma presencial na prefeitura municipal de Jatobá, de forma digital no site da prefeitura: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

FORMATO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

ELETRÔNICO através do e-mail: jatobalicitacao@gmail.com, para recebimento de propostas e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para julgamento das propostas.

JATOBÁ - MA, 03 de janeiro de 2025.

BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e Tesouraria

Responsável pela demanda

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 959c15cb232247f0a8c96612d28b7fd8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 003/GAB/PMJ, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA.

Leonardo Cesar Ribeiro Sousa, Prefeito Municipal de Jatobá - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Jatobá-MA até o dia 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Jatobá-MA: